



CONTRATO Nº. 166/2017

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.233.240/0001-24, com sede Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, CEP 85.010-200 Guarapuava - Paraná, neste ato representada por Jacqueline Dolores Rocha, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.845.597-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 566.606.189-53, com o supracitado endereço profissional doravante designada CONTRATADA, firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 117/2017 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

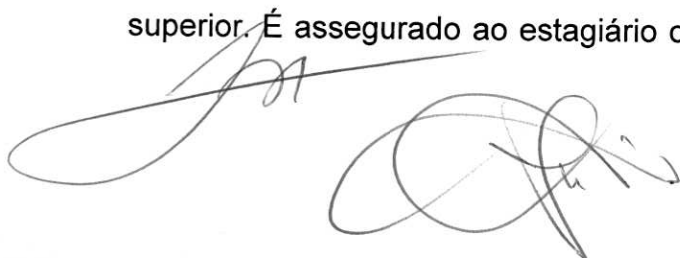
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ENSINO MÉDIO. O critério utilizado no Pregão Presencial n.º 074/2017 foi o do menor percentual da taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados no Município de Laranjal – Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O período de estágio tem duração máxima de 1 (um) ano. A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias para o nível médio e 6 (seis) horas para o nível superior. É assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 30 (trinta) dias





sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente, durante suas férias escolares. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

Receberas comunicações de desligamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**;

Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

São obrigações da CONTRATADA:

Repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária;

Providenciar, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando;

Encaminhar ao CONTRATANTE:

Plano de acompanhamento de estágio;

Avaliações semestrais;



Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;

Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 2 (duas) vezes por ano;

Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE;

Promover processos seletivos para contratação de estagiários, a critério da CONTRATANTE; providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da CONTRATANTE. Por ocasião do desligamento do estagiário deverá a contratante entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;

Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;

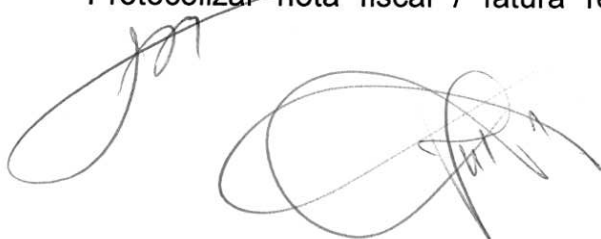
A contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular;

Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

A contratada não poderá transferir subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;

Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal 11.788/08;

Protocolizar nota fiscal / fatura relativa ao numerário correspondente aos



valores das bolsas-auxílio, e da taxa de administração, cujo montante será repassado pelo contratante em até 05 dias úteis.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
005308	CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIO DE NIVEL MÉDIO	HRS	60,00	724,00	43.440,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.38.07.00 ESTAGIÁRIOS				
00670	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		10,00		7.240,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	12.381.1201-2032 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental				
	3.3.90.38.07.00 ESTAGIÁRIOS				
01710	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
	Do Exercício		10,00		7.240,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	12.381.1201-2032 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental				
	3.3.90.38.07.00 ESTAGIÁRIOS				
01720	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				
	Do Exercício		10,00		7.240,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.38.07.00 ESTAGIÁRIOS				
02600	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		10,00		7.240,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2056 Atenção Básica - PAB Fixo				
	3.3.90.38.07.00 ESTAGIÁRIOS				
02840	00495 Atenção Básica				
	Do Exercício		10,00		7.240,00
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				
	004 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08.244.0801-2072 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				
	3.3.90.38.07.00 ESTAGIÁRIOS				
03600	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		10,00		7.240,00
			0,00		0,00
005309	TAXA DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO	UN	1,00	18.432,00	18.432,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS				





	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	12.361.1201-2032 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.47.10.00 TAXAS				
01760	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB Do Exercício	0,16		2.949,12	
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	12.361.1201-2032 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.47.10.00 TAXAS				
01770	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica Do Exercício	0,20		3.686,40	
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.47.10.00 TAXAS				
02620	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício	0,16		2.949,12	
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2056 Atenção Básica - PAB Fixo 3.3.90.47.10.00 TAXAS				
02860	00495 Atenção Básica Do Exercício	0,16		2.949,12	
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL 004 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08.244.0801-2072 Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social 3.3.90.47.10.00 TAXAS				
03620	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício	0,16		2.949,12	
		0,00		0,00	
008476	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DE NIVEL SUPERIOR	HRS	120,00	724,00	86.880,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
00670	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício	20,00		14.480,00	
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	12.361.1201-2032 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
01710	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB Do Exercício	20,00		14.480,00	
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	12.361.1201-2032 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
01720	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica Do Exercício	20,00		14.480,00	
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
02600	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício	20,00		14.480,00	
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2056 Atenção Básica - PAB Fixo 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
02840	00495 Atenção Básica Do Exercício	20,00		14.480,00	
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL 004 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08.244.0801-2072 Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
03600	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício	20,00		14.480,00	
		0,00		0,00	





008477	CONTRATAÇÃO DE ESTÁRIOS COM PÓS-GRADUAÇÃO	HRS	36,00	1.500,00	54.000,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS 04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
00670	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		6,00		9.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 12.361.1201-2032 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
01710	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB Do Exercício		6,00		9.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 12.361.1201-2032 Atividades Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
01720	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica Do Exercício		6,00		9.000,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
02600	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		6,00		9.000,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO 10.301.1001-2056 Atenção Básica - PAB Fixo 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
02840	00495 Atenção Básica Do Exercício		6,00		9.000,00
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL 004 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0801-2072 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36.07.00 ESTAGIÁRIOS				
03600	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		6,00		9.000,00
			0,00		0,00
TOTAL					202.752,00
TOTAL GERAL					202.752,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.004.04.122.0401.2013		33.669,12
Cod 00670 Fonte 00000 G.Fonte E		30.720,00
Cod 00700 Fonte 00000 G.Fonte E		2.949,12
07.002.12.361.1201.2032		68.075,52
Cod 01710 Fonte 00103 G.Fonte E		30.720,00
Cod 01720 Fonte 00104 G.Fonte E		30.720,00
Cod 01760 Fonte 00103 G.Fonte E		2.949,12
Cod 01770 Fonte 00104 G.Fonte E		3.686,40
10.002.10.301.1001.2050		33.669,12
Cod 02600 Fonte 00303 G.Fonte E		30.720,00
Cod 02620 Fonte 00303 G.Fonte E		2.949,12
10.003.10.301.1001.2056		33.669,12
Cod 02840 Fonte 00495 G.Fonte E		30.720,00
Cod 02860 Fonte 00495 G.Fonte E		2.949,12
11.004.08.244.0801.2072		33.669,12
Cod 03600 Fonte 00000 G.Fonte E		30.720,00
Cod 03620 Fonte 00000 G.Fonte E		2.949,12

CLÁUSULA SEXTA – DOPREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da contratada, o montante anual estimado de R\$ 201.830,40 (duzentos e um mil e oitocentos e trinta reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOPAGAMENTO





Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito.

Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de N Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos



pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para revisão, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal da CONTRATADA, obedecida a seguinte condição: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão do contrato à Supervisão de Licitações e Contratos -, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gestor de Contrato – o servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, a servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

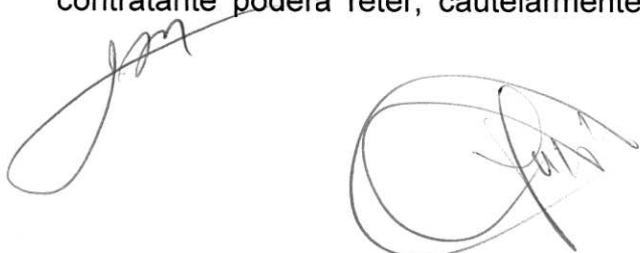
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual n. 15.608/07 c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato





até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual.

Com fundamento no artigo 150, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; ou

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

A fixação da multa compensatória referida no item 12.6. Alíneas "a" e "b", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

As sanções previstas no item 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com





as multas previstas nos itens 12.6.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

● Fraudar a execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato.

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento após a assinatura do Contrato;

● O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lein.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

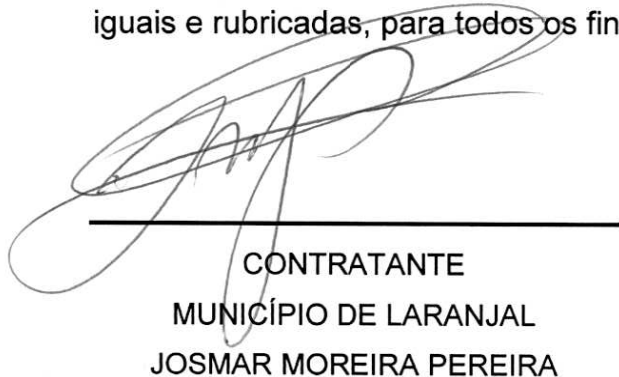
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE LARANJAL
JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Laranjal, 28 de Novembro de 2017



CONTRATADO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE
ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN

JULIO DE OLIVEIRA
CPF 146.030.041 - 68
RG 450 831
REPRESENTANTE LEGAL
ESTÁGIOS CIN



TESTEMUNHAS

Nome

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome

CPF: